CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 66/05

Altera a redação do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 67 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de quinze vereadores, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto e secreto pelo sistema proporcional, para mandato de quarto anos".

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Vereador **Pedro Godinho da Silva**
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador **Otávio Soares**
1º Secretário